



Câmara Municipal de Várzea Paulista



PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021 Pregão Presencial nº 01/2021

CONTRATO N° 16/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob n.º 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MAURO APARECIDO DA SILVA, portador do CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: **EVERALDO PEREIRA LIMA** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº 13.325.241/0001-52, com sede na Rua Sumaré, 229, Vila Real, Várzea Paulista/SP, CEP: 13.222-164, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por EVERALDO PEREIRA LIMA, CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo Licitatório nº 03/2021, modalidade Pregão, conforme Lei nº 10.520/2002, Resolução 08/2013 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93;

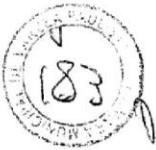
1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo Licitatório nº 03/2021, modalidade Pregão;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3.1 A prestação dos serviços deverá iniciar no 1º (primeiro) dia útil subsequente à assinatura do contrato.

3.2 O objeto deste Contrato, deverá ser prestado nas dependências da Câmara Municipal de Várzea Paulista, sítio a Av. Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro – Várzea Paulista – SP das 08:30 às 17:00 horas, excetuando o atendimento de urgência a servidores após aprovação do Diretor Administrativo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ 26.365,92 (vinte e seis mil, trezentos sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), e deverá ser pago mensalmente no valor de R\$ 2.197,16 (dois mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos).

4.2 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

4.3 O preço de cada item é fixo e irreajustável durante a vigência deste Contrato.

4.4 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 05/04/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório de Atividades e Controle de Horas aprovados pelos Gestor do Contrato e Diretor Administrativo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



6.2 A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo o número do respectivo Processo Licitatório.

6.3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 O contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada prorrogação da prestação de serviço, se houver, pelo IPCA/IBGE do período.

7.2 O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato de prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

7.1 No caso em que a prestação dos serviços, não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada formalmente pela CONTRATANTE, para que essa possa tomar as devidas providências para sanar as falhas apontadas em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da comunicação formal, sob pena das Sanções Legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

9.1 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se:

10.1.1 A prestar os serviços do objeto conforme informações contidas no Termo de Referência do Anexo II;

10.1.2 A Contratada compromete-se a prestar o serviço em horário acordado com o Gestor do Contrato, com aprovação do Diretor Administrativo, em horário de funcionamento do Legislativo, limitando a 24 (vinte e quatro) horas semanais, nas segundas, terças e quintas-feiras;

10.1.3 Caso as horas previstas no item anterior não sejam utilizadas, poderão ser acumuladas para a semana subsequente, e assim sucessivamente;

10.1.4 Somente integram do cômputo de horas previstas no item anterior, as horas dos serviços prestados no local (na Contratada), não integrando do cômputo de horas os atendimentos remotos;

10.1.5 O controle de horas deverá ser realizado pelo Gestor de Contrato e aprovado pelo Diretor Administrativo da Contratante;

10.2 A Contratada compromete-se a atender os chamados de urgência realizadas pelo Gestor do Contrato, após prévia aprovação do Diretor Administrativo, no prazo de 1 (uma) hora dentro do horário de funcionamento da contratante;

10.3 Eventuais chamados fora de horário de funcionamento da contratante, somente poderão ser realizadas com autorização expressada da Diretoria Administrativa;

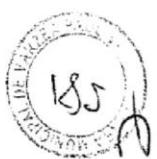
10.4 Todas as autorizações de chamadas deverão possuir formulários próprios com os serviços a serem executados, e autorizados e assinados pelo Gestor do Contrato e Diretor Administrativo da Contratante.

10.5 O prestador de serviço deverá manter o Diretor Administrativo da Contratada atualizado, com relatórios mensais, das atividades desempenhadas durante o mês, detalhando o departamento que foi executado o serviço, requisitante e tempo de realização do procedimento;

10.6 Manter o Diretor Administrativo da Contratada atualizado com as senhas de administrador de rede e sistemas, bem como senhas de câmeras e demais senhas



Câmara Municipal de Várzea Paulista



ligadas à tecnologia de informação. Tal procedimento é necessário salvaguardar as informações e continuidade operacional e tecnológica.

10.7 A prestação dos serviços deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

10.8 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;

10.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto licitado (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);

6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);

10.11 Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta no Edital;

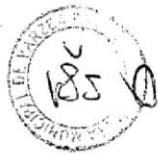
10.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

10.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 67/2019, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 A Contratante deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa do Diretor Administrativo.

11.2 Fica proibida a Contratante compartilhar senha de acesso à rede, sistemas de computadores, sistema de câmeras de segurança a qualquer pessoa, independente da atribuição que ocupe na Câmara Municipal ou fora sendo o Diretor Administrativo a única pessoa que deverá ter conhecimento das senhas. Eventual alteração ou alteração de senha deverá ser comunicada imediatamente e somente



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ao Diretor Administrativo, sob pena de quebra de sigilo, sujeito a multa ou rescisão contratual, sem prejuízos às sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E PENALIDADES

13.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



13.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

13.5 O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

14.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista- SP, 05 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara

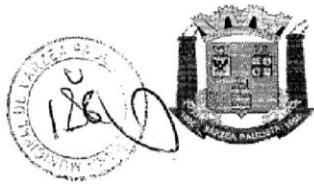
Mauro Andrade da Silva
Presidente

EVERALDO PEREIRA LIMA >
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESNAR R. DE MENEZES JR
Agente de Serviços Técnicos

RENATA C. A. COZATTI
Diretora Financeira



Câmara Municipal de Várzea Paulista

**ANEXO II – CONTRATO N. 16/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**

TERMO DE VALOR DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Lote	Item	Descrição	Especificação	Quant.	VL. Un.	VL. Total
1	1	Prest. de serv. de assist. técnica, manut. prev. e corretiva nos comp., equipamentos e rede.	Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal de Várzea Paulista.	12,00	2.197,16	26.365,92

- O **Valor mensal** deste contrato é de **R\$ 2.197,16** (dois mil cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos).
- O **Valor para 12 (doze) meses** deste contrato é de **R\$ 26.365,92** (vinte seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Obs. Já inclusos despesas diretas, indiretas e tributação.

OBSERVAÇÕES:

(1) A redução por lance individual será de 5%, podendo ser alterada a critério do pregoeiro, caso julgue necessário.

1.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER LICITADO.

Descrição detalhada dos serviços que serão realizados na Câmara Municipal de Várzea Paulista.

- a) Manutenção de servidores e computadores;
- b) Instalação e reinstalação de softwares (programas de computadores), permitindo o melhor aproveitamento do equipamento;
- c) Instalação, manutenção e suporte em sistemas operacionais;
- d) Instalação e configuração de servidores – Windows Server, Active Directory, SQL e My-SQL;
- e) Instalação, configuração e manutenção de hardware e software;
- f) Instalação e manutenção de switches, routers, gateways, bridges e hubs;
- g) Instalações de softwares, aplicativos e utilitários que o legislativo venha adquirir;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

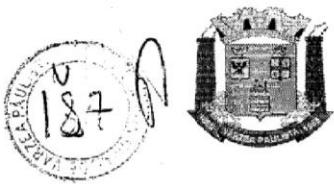
189
Câmara Municipal de Várzea Paulista

- h) Manutenção física dos equipamentos, como limpeza do interior dos mesmos, substituição de peças, montagem e desmontagem, para maior durabilidade dos mesmos;
- i) Verificação da integridade de armazenamento dos equipamentos;
- j) Rotinas de análise para prevenção de problemas;
- k) Controle de acessos à internet, bem como a "performance" da internet;
- l) Suporte técnico presencial, remoto e telefônico para prevenção e/ou correção de problemas;
- m) Instalação de pontos de redes;
- n) Análise, verificação e implantação de melhorias na "performance" da rede interna;
- o) Auxiliar na definição e verificação de política de backups;
- p) Detecção de vírus, remoção e proteção;
- q) Recuperação e conservação de Dados;
- r) Configuração e instalação de equipamentos para adaptação ao uso de internet wireless;
- s) Projeção de redes completas com roteadores, bloqueadores de navegação, bloqueio de invasão e outros recursos disponíveis para acesso remoto;
- t) Elaboração de laudos técnicos de diagnóstico de problemas, assessoria em novos projetos, medidas de segurança e acompanhamento na atualização tecnológica de mercado;
- u) Execução de rotinas de testes de desempenho e atualizações de softwares nos servidores;
- v) Administração de Backups, com a verificação de Backups diários, bem como a salvaguarda das informações de backup;
- w) Demais serviços correlatos à manutenção dos computadores, redes e softwares.

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE A CÂMARA MUNICIPAL POSSUI.

NOME DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Servidores	3
Computadores	30
Impressoras	8
Impressoras de Etiquetas	2
Roteadores	6
Switches	8
Storage Backup	1

OBS: O acréscimo do número de equipamentos de informática não importará em reajuste do contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

3 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição delas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

4 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial deles ficará por conta da Contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Fazer no mínimo três visitas técnicas por semana, durante todo o horário de expediente, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva;
- 6.2.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6.3.** Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- 6.4.** Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- 6.5.** Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;
- 6.6.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 6.7.** Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- 6.8.** Se, depois de notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a CONTRATANTE terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da CONTRATADA. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

1880

6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.10. Executar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).

6.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.12. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

6.13. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do resarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

6.14. Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.15. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

6.16. Assegurar à CONTRATANTE o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que eles forem inferiores aos existentes aos do contrato em vigência;

6.17. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

6.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE;

6.19. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuênciam da CONTRATANTE;

6.20. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

6.21. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

7.2. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

7.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

7.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

7.5. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

7.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

7.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.

7.9. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

7.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

7.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

7.12. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

7.13. Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ANEXO



PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Obs. Assinatura juntamente com o Contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

CONTRATADA: EVERALDO PEREIRA LIMA [REDACTED]

CONTRATO N° 16/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, nos computadores, nos equipamentos e rede de informática da Câmara Municipal, de conforme especificações e condições constantes no Anexo II do Edital.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, Caderno do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Várzea Paulista



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 05 de abril de 2021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE/GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: MAURO APARECIDO DA SILVA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista

CPF: [REDACTED]

E-mail institucional: contato@camaravarzea.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4596-9700

Mauro Aparecido da Silva

Assinatura: _____ Presidente

Pela CONTRATADA:

Nome: EVERALDO PEREIRA LIMA [REDACTED]

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial completo: [REDACTED]
[REDACTED]

E-mail institucional/E-mail pessoal: [REDACTED]

Telefone(s): [REDACTED]

Assinatura: _____

Advogado: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(**) Nº do contrato será fornecido após adjudicação e homologação do vencedor.